



ACORDO INTERNO DE TRABALHO SINPRO/APROPUC

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Celso Napolitano**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob número 50.270.172/0001-53, doravante denominado **SINPRO**, com **ANUÊNCIA** da **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - APROPUC**, neste ato representada por seu Presidente **Prof. João Batista Teixeira da Silva**;

SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ 60.990.751/0001-24, com sede na Rua João Ramalho, 182 - SP, neste ato representada por seus Procuradores, **Sr. José Rodolpho Perazzolo e Ana Paula de Albuquerque Grillo**, doravante denominada **FUNDASP**, com **ANUÊNCIA** da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. Dr. Vidal Serrano Nunes Junior**, doravante denominada **PUC-SP**;

Suscitante e Suscitada celebram este **ACORDO INTERNO DE TRABALHO** que fará parte do Contrato Individual de Trabalho dos(as) professores(as) desta categoria, e será regido pelas seguintes cláusulas:

I. VIGÊNCIA E DATA BASE

Cláusula 1ª – Duração: O presente Acordo Interno é celebrado por prazo determinado, com vigência iniciando-se em **01/05/2025**, permanecendo vigente até **30/04/2026**, ocasião em que as condições das cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo poderão ser revistas, exceto para as cláusulas econômicas que serão negociadas na época do Dissídio Coletivo.

Parágrafo Único: A data-base da categoria é 1º de março de cada ano.

Cláusula 2ª – Abrangência: O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da FUNDASP, para a categoria diferenciada de Professores(as) de Ensino Superior que ministram aulas exclusivamente na mantida Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com abrangência territorial no município de São Paulo/SP.

II. CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 3ª - Regime Contratual: O Contrato de trabalho dos(as) Professores(as) da FUNDASP é regido pelo regime de Tempo Integral e Parcial, composto por horas de docência, pesquisa e extensão.

Cláusula 4ª – Contrato de Trabalho: Ordinariamente os contratos de trabalho dos(as) Professores(as) da FUNDASP devem ser estabelecidos por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se a contratação de Professores(as) por prazo determinado nas seguintes condições:

- a) Para o trabalho docente em cursos periódicos, extraordinários, ou sem previsão curricular, por até 1 (um) semestre letivo, podendo se repetir, em caso de novas turmas, ou pelo prazo previsto nos contratos oriundos de convênios institucionais;
- b) Para a substituição de Professores(as) licenciados(as), por prazo máximo definido para as respectivas licenças e Professores(as) afastados(as) por auxílio doença ou licença maternidade.

Parágrafo Segundo: No caso da contratação de Professor(a) substituto(a) (prevista na alínea "b" do parágrafo primeiro) a ser avaliada como necessária pelo Departamento/Faculdade, após findados 2 (dois) contratos consecutivos, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

Cláusula 5^a - Impedimentos ao(a) Professor(a) Substituto(a) com Contrato Por Prazo Determinado: Durante o contrato de substituição, por prazo determinado, é vedado ao (a) Professor(a):

- a) Participar do processo de ingresso e promoção na carreira do magistério da FUNDASP/PUC-SP;
- b) Participar de processo eletivo para cargos de Coordenação, Chefia, Direção e outros;
- c) Assumir horas de trabalho administrativo de qualquer natureza na Universidade;
- d) Assumir horas de capacitação docente.

Cláusula 6^a - Garantias ao(a) Professor(a) Substituto(a): Ficam garantidos ao(a) Professor(a) Substituto(a):

- a) Benefícios, conforme Acordo Interno, com exceção das cláusulas, 29, 30, 31, 35 e 36 do item VII (licenças) previsto no presente Acordo;
- b) Benefício da gratuidade previsto na Cláusula 22 (Gratuidade) do presente Acordo Interno, mediante prorrogação do contrato de trabalho por prazo indeterminado, previsto no §2º da Cláusula Quarta deste Acordo Interno;
- c) Participação em processos de seleção, dentro do limite da carga horária máxima (40 horas);
- d) Benefício de licença sem remuneração, aos(as) professores(as) substitutos(as) com contrato por prazo indeterminado, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SEMESP (vigente).

Cláusula 7^a – Mudança de Disciplina: O(A) professor(a) não poderá ser transferido(a) de uma disciplina para outra, nem de um curso para outro, salvo com seu consentimento tácito.

Cláusula 8^a - Duração da hora/aula/docência: Para os fins do contido no artigo 320 da CLT, considera-se hora/aula/docência o trabalho letivo, em sala de aula, com duração de 50 minutos, salvo exceções que respeitem a estrutura curricular dos cursos.

Cláusula 9^a - Relação direta de emprego: A FUNDASP poderá extraordinariamente efetuar a contratação de Professores(as) como autônomos(as) ou temporários(as), para atendimento de demandas de convênios, cursos oferecidos no âmbito da Educação Continuada, assim como docentes convidados pelos Departamentos ou Programas, para ministrar aulas e/ou participar de pesquisas, nos cursos de Graduação e nos cursos de Pós-Graduação, mantidos pela PUC-SP.

Cláusula 10 – Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social: A FUNDASP se obriga a promover em 5 (cinco) dias úteis as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus(suas) Professores(as), conforme previsto no artigo 29 da CLT, incluindo atualizações.

III – REMUNERAÇÃO

Cláusula 11 - Prazo de Pagamento: A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o § 1º do artigo 459 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do prazo acima, considera-se como dia útil inclusive o sábado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário, os valores deverão estar à disposição dos(as) Professores(as), totalmente desbloqueados, até o 5º (quinto) dia útil.

Cláusula 12 – Multa: O não pagamento da remuneração salarial no prazo estipulado na cláusula acima, acarretará multa diária em favor do(a) professor(a), no valor de 1/50 (um cinquenta avos) de salário bruto mensal.

Cláusula 13 - Comprovantes de Pagamentos: A FUNDASP se obriga a disponibilizar mensalmente, através do portal acadêmico/administrativo ou, quando solicitado, por meio físico, o recibo de pagamento da remuneração mensal, onde deverão estar relacionados, discriminadamente, os itens que demonstrarem a composição do pagamento da remuneração mensal aos(as) seus(suas) Professores(as):

1. A identificação da Mantenedora e do estabelecimento de Ensino;
2. A identificação do Professor;
3. A denominação a qual categoria o(a) Professor(a) pertence;
4. A carga horária semanal;
5. O descanso semanal remunerado;
6. Outros adicionais;
7. O valor do recolhimento do FGTS;
8. O desconto previdenciário;
9. Outros descontos;
10. O desconto associativo, quando autorizado pelo(a) professor(a) e comunicado pela APROPUC à Mantenedora;
11. Contribuição Assistencial prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, quando não houver manifestação de oposição pelo(a) professor(a) dentro do prazo estabelecido em referida norma coletiva.

Cláusula 14 – Adiantamento Salarial: Fica assegurado aos(as) Professores(as) o pagamento de antecipação mensal de salário equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário, limitado a R\$ 3.819,74 (três mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre que solicitado dentro do prazo previsto pelo Setor de Desenvolvimento Humano (SDH). Este valor será atualizado anualmente pelo índice aplicado para reajuste das mensalidades da PUC-SP.

Parágrafo Único – Nos meses de novembro e dezembro não será concedida a antecipação de salário prevista nesta cláusula, em função do pagamento das primeira e segunda parcelas do 13º salário.

IV – ADICIONAIS DE SALÁRIO

Cláusula 15 - Adicional Noturno: É considerado trabalho noturno aquele exercido entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e as 5h (cinco horas) do dia seguinte, conforme previsto no artigo 7º, inciso IX da Constituição Federal e no artigo 73 da CLT. Este terá o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), a título de Adicional Noturno, incidente sobre o valor normal da hora trabalhada, conforme previsão no artigo 73 da CLT.

Cláusula 16 - Adicional por Atividade em Outros Municípios: Fica assegurado aos(as) Professores(as) que exerçerem suas atividades em diferentes municípios, a serviço da FUNDASP/PUC-SP, o pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário, correspondente às horas contratuais ministradas em outro município, independentemente de despesas de transporte e alimentação.

Parágrafo Único: As despesas de transporte e alimentação aos(as) Professores(as) que exerçerem suas atividades em diferentes municípios a serviço da FUNDASP/PUC-SP, serão pagas na forma de Ajuda de Custo, considerando como referência o valor diário de uma refeição padrão do restaurante universitário da localidade onde são realizadas as atividades, e o preço da passagem de ônibus de ida e volta, tomando como referência São Paulo e a localidade onde são realizadas as aulas, a partir de sua solicitação.

Cláusula 17 - Adicional Insalubridade: Fica assegurada aos(as) Professores(as) que ministram aulas práticas em laboratórios e que tenham contato com agentes insalubres de modo habitual, desde que constatados através de perícia, a percepção mensal de adicional de insalubridade, variável de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, conforme o grau de risco atinente à função, previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, conforme previsão do artigo 192 da CLT.

Cláusula 18 - Adicional por Tempo de Serviço: Todo(a) professor(a) fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço previsto na Resolução nº 07/2006 da Reitoria da PUC-SP.

Parágrafo Primeiro: O Adicional será de 5% (cinco por cento) a cada 5 anos de efetivo exercício na Universidade e será calculado sobre o salário base do(a) professor(a);

Parágrafo Segundo: A contagem do tempo para fins de aplicação do Adicional respeitará a data da última admissão, não sendo computados os períodos de contratos anteriores.

Parágrafo Terceiro: Fica limitado ao máximo de 3 (três) quinquênios o número de Adicionais que podem ser concedidos ao mesmo contratado;

Parágrafo Quarto: Na contagem do tempo para efeito de concessão do Adicional por Tempo de Serviço excluem-se os períodos de afastamento, com ou sem vencimentos;

Parágrafo Quinto: Em conformidade com a Resolução n.º06/2006 da Reitoria da PUC-SP, ficam resguardados os direitos adquiridos, considerando a revogação da Portaria 02/65, de 15/02/65 e das Resoluções números 67/78, de 01/02/78 e 108/83, de 31/05/83, as quais regularam o Adicional por Tempo de Serviço aos docentes da FUNDASP/PUC-SP.

V – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Cláusula 19 - Garantia Semestral De Salários: Serão garantidos os direitos assegurados pela Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SEMESP.

Parágrafo Primeiro: especificamente para demissões efetuadas no primeiro semestre letivo, com aviso prévio indenizado, para não ficar obrigada a pagar ao(a) professor(a) os salários do segundo semestre, a FUNDASP deverá formalizar a comunicação de dispensa sem justa causa até um dia antes do início das férias, conforme divulgado no calendário escolar, não havendo projeção do período de aviso prévio indenizado para fins de benefícios de estabilidade semestral seguinte e/ou indenização adicional.

Parágrafo Segundo: especificamente para demissões efetuadas no final do ano letivo, com aviso prévio indenizado, para não ficar obrigada a pagar ao(a) professor(a) os salários do primeiro semestre do ano seguinte, a FUNDASP deverá formalizar a comunicação de dispensa sem justa causa até um dia antes do início das férias conforme divulgado no calendário escolar, não havendo projeção do período de aviso prévio indenizado para fins de benefícios de estabilidade semestral seguinte e/ou indenização adicional.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de cálculo rescisório, serão considerados além do aviso prévio indenizado (a partir do seu término) o pagamento de férias indenizadas proporcionais.

Parágrafo Quarto: no caso de aviso prévio a ser trabalhado, a comunicação da dispensa deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias do início das férias, sejam elas adicionais ou regulares.

Cláusula 20 – Estabilidade em Período de Afastamento: Fica assegurado ao(a) Professor(a) afastado(a), por acidente ou doença, estabilidade no emprego por igual período ao do afastamento, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias após a alta pelo órgão previdenciário e a devida comunicação à FUNDASP/PUC-SP.

Parágrafo Primeiro: Em casos de acidente de trabalho, prevalecerá o disposto no artigo 118 da Lei 8.213/91.

Parágrafo Segundo: O(A) professor(a) afastado(a) poderá solicitar a dispensa de seu período de estabilidade, mediante apresentação de carta de próprio punho à Divisão de Recursos Humanos, caso deseje realizar a rescisão de seu contrato de trabalho, comum acordo, na forma do artigo 484 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Os associados da APROPUC, quando desejarem apresentar esta solicitação ao SDH da FUNDASP, deverão contar com a assistência da Associação, para instruir seu pedido.

Cláusula 21 - Diretores da Associação - Estabilidade: Fica assegurada a estabilidade de emprego, durante o período do mandato, aos representantes eleitos para a Diretoria da APROPUC para os cargos que compõem a Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários.

VI – BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS

Cláusula 22 - Gratuidades: Todo professor(a) , enquadrado nas disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SEMESP, ou seja, ao término do contrato de experiência previsto no art. 445 da CLT, tem direito à gratuidade, incluindo matrícula, para si, seus(suas) filhos(as) e seus dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do imposto de renda ou aqueles que estejam sob a

guarda judicial do professor e vivam sob sua dependência econômica, condição que em ambos os casos deverá ser devidamente comprovada junto ao SDH. A gratuidade é válida para os cursos de graduação, Pós-Graduação stricto sensu e especialização oferecidos pela Educação Continuada, conforme o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para professores(as) com contrato de trabalho menor do que tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais, serão mantidos os direitos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SEMESP (vigente).

Parágrafo Segundo: Para professores(as) com contrato de trabalho igual ou maior que tempo parcial de 20 (vinte) horas e até tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais fica garantido o direito de no máximo 02 (duas) gratuidades concomitantes nos cursos de Graduação ou Pós-Graduação stricto sensu ou oferecidos pela Educação Continuada.

Parágrafo Terceiro: Para os(as) filhos(as) de professores(as) ou dependentes legais, com contrato de trabalho igual ou maior que tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais, serão concedidas duas gratuidades concomitantes nos cursos oferecidos pela PUC-SP. Nos cursos da Educação Continuada será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto, desde que não excedam 20% (vinte por cento) das vagas nas turmas.

Parágrafo Quarto: A gratuidade de que trata esta cláusula é garantida para os (as) professores(as) nos seguintes casos:

- a) quando licenciados(as) para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados(as) para titulação, desde que com anuênciia da FUNDASP/PUC-SP;
- c) quando licenciados(as) para exercício de atividade sindical.

Parágrafo Quinto: no caso de falecimento do(a) professor(a), os dependentes que já estiverem cursando, continuarão a gozar da gratuidade até o final do curso.

Parágrafo Sexto: no caso de dispensa sem justa causa, ficam garantidas ao(a) professor(a)e seus dependentes a gratuidade até o final do semestre letivo subsequente à sua dispensa. Àqueles(as) que já tenham concluído 70% (setenta) por cento da carga horária das disciplinas do Curso, incluído o semestre em que ocorrer a dispensa, será garantida bolsa até o final do curso, observados os critérios de aproveitamento previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: para os(as) filhos(as) de professores(as) e seus dependentes será observado o mesmo critério de avaliação do rendimento acadêmico aplicado aos bolsistas da PUC-SP, ou seja, 75% de aprovação para manutenção da gratuidade ou renovação do desconto. Quem apresentar índice de reprovação acima de 25% por dois semestres consecutivos, sem justificativa aceita, terá a gratuidade e/ou desconto suspenso, até que consiga aprovação nessas disciplinas. Para cursos cuja reforma curricular não preveja disciplina, a manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico que deverá respeitar o regime didático do curso.

Parágrafo Oitavo: Os (as) filhos(as) do(a) docente terão direito ao benefício de bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais, na data da efetivação da matrícula inicial no curso superior.

Cláusula 23 – Creche: É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de criança em idade de amamentação, até seis meses de idade, quando trabalharem na FUNDASP, em jornada integral, mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, ou Celebração de Convênio com entidade reconhecidamente idônea, ou pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º, da CLT e Portaria/MTP 671, de 08/11/2021) e no limite do valor do Convênio

Cláusula 24 - Desconto em Colégio Particular para Ensino Fundamental I, Fundamental II e Médio: Fica estabelecido processo contínuo de negociações junto às escolas com as quais a Fundação São Paulo já mantém parceria (São Paulo e Sorocaba) bem como outras escolas situadas nos diferentes bairros para a concessão do desconto mínimo de 20% de bolsa para filhos(as) de Professores(as).

Cláusula 25 - Adicional Auxílio-Escola: A FUNDASP reembolsará a título de Incentivo à Educação, um Auxílio Escola no valor de até R\$ 1.133,60 (Hum mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos), para cada filho(a) de professor(a) até o final do ano letivo em que a criança completar 07 (sete) anos de idade. Este valor será atualizado anualmente pelo índice de reajuste das mensalidades da PUCSP.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula será concedido para professores(as) que tenham carga horária semanal igual ou maior a tempo parcial 20 (TP 20) horas semanais;

Parágrafo Segundo: O valor do reembolso Auxílio Escola refere-se apenas à mensalidade básica escolar e matrícula e/ou ao transporte, ou seja, não inclui serviços extracurriculares, uniformes, material didático, refeições, etc.

Parágrafo Terceiro: O reembolso ocorrerá no dia 20 de cada mês, mediante documentação específica e apresentação mensal dos comprovantes originais de pagamento até o dia 10. Expirados os prazos estabelecidos, os reembolsos não serão realizados.

Parágrafo Quarto: Para requerer o benefício os(as) professores(as) deverão apresentar a seguinte documentação:

I) Para concessão ou renovação do benefício (anual ou semestral):

1) Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - ORIGINAL

- Vigência do contrato, nome do(a) aluno(a), anuidade, valor da mensalidade, número de parcelas, período de permanência da criança na escola, assinatura do Contratado, do Contratante e de testemunhas;

2) Declaração da escola para concessão do reembolso

- Nome, assinatura e carimbo do(a) responsável pela escola, nome do(a) aluno(a) e período, valor da mensalidade;

3) Requerimento

- Nome e setor do requerente, nome e data de nascimento do(a) dependente, nome e assinatura do (a) professor(a);

4) Certidão de Nascimento do(a) aluno(a).

II) Para o reembolso mensal

1) Nota Fiscal – original ou eletrônica

- Quando não se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve conter o nome do(a) aluno(a), valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente, assinatura e carimbo do(a) responsável pela emissão;
- Quando se tratar de nota fiscal eletrônica, a mesma deve ser enviada, juntamente com o link que permita a verificação de sua autenticidade, ao endereço eletrônico do SDH (rh_beneficios@fundasp.org.br) no prazo indicado no parágrafo segundo desta cláusula, contendo o nome do(a) aluno(a), valor da matrícula e o valor da mensalidade com o mês correspondente.

2) Boleto Bancário com Código de Barras – original

- Nome do(a) aluno(a), valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente e autenticação mecânica;

3) Para reembolso do serviço de transporte

- Contrato de Prestação de Serviços;
- Recibo mensal nome do(a) aluno(a), valor da prestação de serviço com o mês correspondente, assinatura e carimbo do(a) responsável pela emissão;

Parágrafo Quinto: A constatação de irregularidade acarretará suspensão imediata do benefício com averiguação dos fatos e eventual ressarcimento pelo(a) professor(a) à FUNDASP.

Cláusula 26 - Refeição Padrão - Desconto: Fica assegurado aos(as) Professores(as) com carga horária inferior a Tempo Parcial 20 (TP 20), o desconto de 50% (cinquenta por cento) no custo mensal da refeição padrão dos Restaurantes Universitários no Campus em que o(a) professor(a) exerça a maior parte de suas atividades.

Parágrafo Único: Para os(as) professores(as) brigadistas cadastrados(as) e ativos(as), serão concedidas 05 (cinco) refeições padrão gratuitas no mês, não cumulativas, nos Serviços de Alimentação existentes nos Campi da FUNDASP, no período de vigência do acordo.

Cláusula 27 – Estacionamento: Todos(as) os(as) professores(as) terão direito a um desconto em caso de utilização do estacionamento conveniado com a FUNDASP localizado no ERBM, conforme valores especificados no contrato de cessão de espaço firmado pela FUNDASP com a empresa cessionária, para os períodos de 04, 06, 09 horas, com tolerância de 30 minutos. Os valores desses períodos, bem como da hora excedente, serão divulgados periodicamente, a cada reajuste da tabela praticada.

Cláusula 28 - Auxílio-Funeral: Ocorrendo o falecimento do(a) professor(a), será concedido aos familiares, a título de Assistência Funeral, reembolso limitado a R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para cobertura de despesas.

VII – LICENÇAS

Cláusula 29 – Licença Acadêmica para Qualificação no Exterior: O(A) Professor(a) poderá solicitar licença remunerada – total ou parcial – de suas atividades acadêmicas, com o objetivo de qualificação docente, nas seguintes situações e condições:

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos(as) Professores(as) doutores do quadro de carreira, com mais de 10 (dez) anos de atividades na Universidade, e com contrato de trabalho T.I. (Tempo Integral), o direito à licença para qualificação docente, por período não superior a 12 (doze) meses e com remuneração correspondente a um contrato de (como adicional à bolsa outorgada por agências externas):

- TP-12 horas: caso o(a) Professor(a) se licencie sem possuir orientandos em teses de Doutorado, dissertações de Mestrado e TCC/Monografias;
- Até TP-30 horas: caso o(a) Professor(a) se licencie, mas seja orientador(a) de trabalhos de Doutorado, Mestrado, TCC/Monografias, adicionando-se ao TP-12 horas de incentivo à capacitação as horas correspondentes à orientação de TCC's, monografias, dissertações e teses, até o limite de 20 (vinte) horas, perfazendo um total de até TP-30 (trinta) horas, desde que mantenha as referidas orientações por meios digitais de áudio/vídeo disponíveis. Essas orientações deverão ser aprovadas pela Coordenação de Programas e/ou Cursos Correspondentes.

Parágrafo Segundo: O pedido de licença será aprovado mediante apresentação de documentação comprobatória do pós-doutorado a ser realizado em instituições de ensino e pesquisa no exterior de excelência reconhecida para pós-doutoramento e com o compromisso firmado pelo(a) Professor(a) de trabalhar na Universidade por pelo menos 03 (três) anos após o retorno.

Parágrafo Terceiro: A licença prevista nesta cláusula deverá ser aprovada pelo Departamento de alocação do(a) Professor(a) e pelo respectivo Conselho da Faculdade.

Parágrafo Quarto: O Departamento, ao analisar a solicitação de licença prevista nesta cláusula, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Quinto: As Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação irão acompanhar as licenças aprovadas a fim de discutir o seu impacto no planejamento acadêmico, econômico e financeiro da Instituição.

Parágrafo Sexto: Só serão contratados(as) Professores(as) substitutos(as) depois de esgotadas todas as possibilidades na Universidade.

Parágrafo Sétimo: O(A) Professor(a) que se valer dos direitos apresentados nesta cláusula e que não apresentar a produção solicitada pela bolsa concedida no prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação correspondente, ou não cumprindo o tempo de permanência acordado (no caput), deverá ressarcir a Universidade dos custos do investimento.

Parágrafo Oitavo: A licença prevista nesta cláusula será aprovada em sistema de rodízio, na condição de 01 (um)/(uma) Professor(a) por semestre, em cada departamento, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) semestre em não havendo outro(a) candidato(a) interessado(a) ou habilitado(a).

Cláusula 30 – Licença e Redução Parcial para Qualificação Acadêmica (Mestrado ou Doutorado): Fica assegurado aos(as) professores(as) efetivos(as), assim considerados aqueles(as) contratados(as) por prazo indeterminado, o direito à licença total das atividades acadêmicas, com remuneração correspondente a 01 (um) salário mínimo, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito à redução parcial do contrato de trabalho para elaboração de dissertação ou tese, com duração determinada pela vigência da bolsa, mediante aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Segundo: As licenças previstas nesta cláusula devem ser aprovadas pelo Departamento/Faculdade de alocação do(a) Professor(a) e pelo respectivo Conselho da Faculdade e devem ser acompanhadas de parecer de mérito do orientador.

Parágrafo Terceiro: O Departamento/Faculdade, ao analisar as solicitações previstas nesta cláusula, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Quarto: As Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação irão acompanhar as licenças aprovadas a fim de garantir o planejamento acadêmico, econômico e financeiro da Instituição.

Parágrafo Quinto: As licenças previstas nesta cláusula ficam vinculadas ao compromisso firmado pelo(a) Professor(a) de trabalhar na Universidade por, pelo menos, período igual ao tempo concedido.

Parágrafo Sexto: O(A) Professor(a) que se valer dos direitos previstos nesta Cláusula e que não apresentar a dissertação ou tese no prazo previsto pelo Programa de Pós-Graduação correspondente, deverá ressarcir a Universidade dos custos do investimento.

Cláusula 31 – Licença para Realização de Outras Atividades na Universidade: Fica assegurado aos(as) Professores(as) que assumirem cargos de direção acadêmica ou de assessoria na Universidade o retorno às atividades anteriores no Departamento/Faculdade de origem, com a carga horária contratual que tinha no cargo assumido até o final do semestre, porém, devendo o professor adequar-se aos critérios gerais de distribuição de aula de seu respectivo Departamento/Faculdade para o semestre seguinte.

Parágrafo Único: Os mesmos direitos serão estendidos aos(as) Professores(as) que assumirem horas de atividades de representação na APROPUC.

Cláusula 32 - Licença por Adoção: Fica assegurada licença remunerada com duração de 120 (cento e vinte) dias a um dos pais, Professora ou Professor adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e que decorra de decisão judicial.

Parágrafo único: Quando o casal adotante for composto por professores(as) da PUC-SP, a licença aqui tratada será concedida a apenas um(a) deles(as).

Cláusula 33 - Licença em Caso de Doença de Filhos(as), Pais e Cônjuge: Fica assegurada licença remunerada de até 30 (trinta) dias, por evento, para o caso de doença grave dos(as) filhos(as), pais, cônjuge e companheiro (a) dos Professores(as), mediante relatório médico, avaliado pelo Serviço Médico da Universidade. Casos não previstos serão objeto de análise de assistente social do SDH.

Cláusula 34 - Licença Paternidade: Fica assegurada aos Professores da PUC-SP licença paternidade de 15 (quinze) úteis, quando do nascimento de filho.

Parágrafo Único: Esta licença também será concedida ao pai adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e decorra de decisão judicial.

Cláusula 35 - Licença sem Vencimentos: Fica assegurado aos(as) Professores (as), com pelo menos 05 (cinco) anos de atividades docentes na Universidade, o direito à licença parcial ou total, sem vencimentos, das atividades docentes para tratar de assuntos pessoais, por período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A solicitação da licença prevista nesta cláusula deverá ser feita por escrito, à Chefia do Departamento ou Coordenador(a) de Curso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo, especificando as datas de início e término do afastamento.

Parágrafo Segundo: Casos especiais, que sejam apresentados fora do prazo previsto no parágrafo anterior, serão submetidos à mantenedora.

Parágrafo Terceiro: A licença prevista nesta cláusula deverá ser aprovada pelo departamento de alocação do Professor(a) e, quando couber, com anuênciâa da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Quarto: O Departamento/Faculdade, ao analisar as solicitações da licença acima prevista, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Quinto: Esta licença poderá ser prorrogável por mais até 12 (doze) meses, no máximo, com as mesmas exigências previstas anteriormente para sua concessão.

Parágrafo Sexto: O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo. A intenção e confirmação do retorno do(a) Professor(a) à atividade deverá ser comunicada à Chefia de Departamento ou na ausência, à Direção da Faculdade com antecedência mínima de 60 dias para fins de planejamento acadêmico.

Parágrafo Sétimo: Não havendo comunicação de retorno do(a) Professor(a), decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento da licença, o(a) professor(a) será considerado(a) demissionário(a).

Parágrafo Oitavo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos(as) Professores(as) substitutos (as) contratados(as) por prazo determinado.

Cláusula 36 – Licença para Cumprimento de Função Pública: Fica assegurado aos(as) professores (as) efetivos(as) com pelo menos 03 (três) anos de atividades na Universidade, eleitos(as) ou nomeados(as) para cumprimento de mandato ou função pública, o direito à licença, parcial ou total, sem vencimentos, com duração

coincidente com o mandato ou função pública, mediante comprovação pelo(a) professor(a) de sua nomeação para o cumprimento do mandato ou função pública.

Parágrafo Primeiro: A reincorporação do(a) Professor(a) ao Departamento/Faculdade deverá coincidir com o início do período letivo. A intenção e confirmação do retorno do(a) Professor(a) à atividade deverão ser comunicadas à Chefia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para fins de planejamento acadêmico.

Parágrafo Segundo: A licença prevista nesta cláusula deverá ser aprovada pelo Departamento de alocação do(a) Professor(a) ou na ausência pela Direção da Faculdade e, quando couber, com anuênciâa da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Terceiro: O Departamento/Faculdade, ao analisar as solicitações de licença previstas nesta cláusula, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Não havendo comunicação de retorno do(a) Professor(a), decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento da licença, o(a) professor(a) será considerado(a) demissionário(a).

Parágrafo Quinto: O disposto nesta cláusula não se aplica aos(as) Professores(as) substitutos(as) contratados(as) por prazo determinado.

VIII – GARANTIA DE SALÁRIO

Cláusula 37 - Gestante-Dispensa: Fica assegurado o prazo suplementar de 60 dias após a estabilidade legal garantida à gestante (ADCT, artigo 10, item II, alínea "b"), no caso de dispensa sem justa causa. Neste caso fica garantida à Professora a percepção dos salários correspondentes a todo o período a que se refere esta cláusula, sem prejuízo do pagamento do aviso prévio. Esta cláusula não se aplica às Professoras com contrato de prazo determinado.

Cláusula 38 - Complementação Salarial por Acidente ou Doença: A FUNDASP concederá aos(as) professores(as) afastados por auxílio doença e acidente de trabalho os seguintes benefícios:

Parágrafo Primeiro: Complementação salarial do 1º ao 3º mês de afastamento de 100% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do(a) professor(a).

Parágrafo Segundo: Complementação salarial do 4º ao 6º mês de afastamento de 75% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do(a) professor(a).

Parágrafo Terceiro: Complementação salarial do 7º ao 9º mês de afastamento de 50% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do(a) professor(a).

Parágrafo Quarto: Complementação salarial do 10º ao 12º mês de afastamento de 25% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do(a) professor(a).

Parágrafo Quinto: A complementação em relação ao 13º salário será calculada proporcionalmente ao benefício pago pela Previdência Social.

Parágrafo Sexto: Manutenção da Assistência médica pelo período de afastamento, tendo como referência o Plano Extra AG4 do Convênio celebrado com a Notre Dame Intermédica Saúde, ou equivalente.

Parágrafo Sétimo: Quando o INSS conceder o auxílio doença ou acidente com efeito retroativo, os (as) professores(as) deverão reembolsar a FUNDASP pelo valor correspondente ao benefício que foi pago durante o período anterior à data da concessão do benefício pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Oitavo: No caso de deferimento do benefício, não havendo devolução por parte do(a) professor(a), nos termos previstos nesta Cláusula para Benefícios deferidos pela Previdência Social-INSS, a FUNDASP poderá descontar os valores não devolvidos no limite de 30%, dos vencimentos líquidos do(a) professor(a), em folha de pagamento mensal, até que o valor devido seja quitado. Quando se tratar de rescisão do contrato de trabalho, o desconto será feito na integralidade do TRCT, não se limitando ao percentual de 30% aqui tratado.

Parágrafo Nono: Em sendo indeferido o Benefício Previdenciário, devidamente informado ao SDH da FUNDASP no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a comprovação de que o(a) professor(a) cumpriu todas as etapas estabelecidas pela Previdência Social devidamente acompanhados pela Medicina Ocupacional e pelo Serviço Social da FUNDASP, não se aplicará a regra de devolução dos valores antecipados.

Cláusula 39 – Garantia de Emprego ao(à) Professor(a) em Vias de Aposentadoria: Fica garantido o emprego ao(à) Professor(a) que, comprovadamente, estiver no máximo a 24 meses da aquisição do direito à aposentadoria, especial ou não, e que contar com o mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na FUNDASP.

Parágrafo Único: O(A) professor(a), quando entrar no período de estabilidade pré-aposentadoria deverá comprovar a sua situação junto ao SDH da FUNDASP, mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço, o qual deverá ser emitido pelo INSS, através de seu site ou por meio de suas agências.

IX - RESCISÃO DE CONTRATO

Cláusula 40 – Rescisão Contratual por Justa Causa: O Professor dispensado por justa causa será informado por escrito dos motivos da dispensa, conforme precedente TST 047. Neste caso, a FUNDASP se obriga a inserir na carta-aviso o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a justa causa.

Cláusula 41 – Readmissão do(a) Professor(a): Todo(a) Professor(a) que for readmitido(a) até 12 (doze) meses após seu desligamento ficará desobrigado(a) de firmar contrato de experiência.

Cláusula 42 – Aviso Prévio: Além do prazo de aviso prévio previsto na legislação ordinária, serão acrescidos 3 (três) dias a cada ano de trabalho a todos os(as) Professores(as) demitidos(as) sem justa causa, condição esta mais benéfica do que a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que rege a matéria.

Parágrafo Único: O acréscimo previsto nesta cláusula será indenizado e não integrará o tempo de serviço do Professor para nenhum efeito.

Cláusula 43 - Dispensa sem justa causa: A FUNDASP, quando promover a dispensa sem justa causa dos(as) Professores(as) pagará, conforme legislação, diretamente na respectiva conta vinculada do FGTS importânciam equivalente a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na mesma conta durante



a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescido dos respectivos juros, conforme previsão legal (artigo 9º,§1º, Decreto Lei 99.684/90).

Cláusula 44 - Aviso Prévio para Professores(as) com 50 (cinquenta) anos de idade: Para o(a) Professor(a) com, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, na data de desligamento, fica assegurado um acréscimo ao aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sem prejuízo da cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a manutenção do benefício previsto no *caput* aos(as) professores(as) que estiverem, no momento da data de assinatura deste instrumento, há, pelo menos, 06 (seis) meses de completarem 49 (quarenta e nove) anos de idade, sendo que a partir da celebração do Acordo Interno de Trabalho para 2026, seguir-se-á a Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SEMESP.

Parágrafo Segundo: Os 15 (quinze) dias de acréscimo de aviso prévio citado nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do(a) Professor(a) para nenhum efeito.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o(a) Professor(a) no início do período de aviso prévio previsto na legislação ordinária poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no início ou no final da jornada, ou ainda pelo não trabalho nos últimos 7 (sete) dias do aviso, o que lhe for mais conveniente.

X - FÉRIAS E FALTAS

Cláusula 45 - Faltas por Gala ou Luto: Não serão descontadas, da remuneração do(a) Professor(a), as faltas de 09 (nove) dias corridos quando por motivo de gala ou luto em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), irmão(irmã), cônjuge, companheiro (a) e dependente juridicamente reconhecido.

Parágrafo Único: Pelo falecimento de sogro (a), neto (a) e avós, serão concedidos 02 (dois) dias de licença, a contar a partir da data do evento, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Cláusula 46 - Férias: Fica assegurado o direito de pelo menos 15 dias corridos de férias, durante o mês de julho e 30 dias úteis contínuos, gozados preponderantemente em janeiro, conforme calendário escolar estabelecido anualmente pela Universidade, tendo em vista as necessidades de planejamento acadêmico.

Parágrafo Primeiro: O adicional constitucional para gozo de férias incidirá apenas sobre férias de 30 dias. Este adicional será pago para efeito financeiro em 30 de junho de cada ano, considerando como base para cálculo do terço constitucional o período de julho do ano anterior a junho do ano do pagamento.

Parágrafo Segundo: As férias gozadas em janeiro são consideradas regulares, as gozadas em julho, adicionais.

Parágrafo Terceiro: As unidades cujas atividades sejam essenciais (Hospitais, laboratórios, clínicas, pesquisas, escritórios experimentais) e que não podem ser interrompidas, bem como Unidades que disponham de professores(as) com funções acadêmico-administrativas poderão escalonar o gozo das férias ao longo do ano.

Parágrafo Quarto: Esta cláusula substitui as cláusulas que tratam da mesma matéria na Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SEMESP.

XI – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Cláusula 47 – Desconto Associativo: A FUNDASP compromete-se a fazer o desconto da contribuição associativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre a remuneração, na folha de pagamento dos empregados(as) associados(as) da APROPUC, por se tratar de associação representativa dos(as) professores(as) e de caráter cultural, o que se dará mediante anuênciia prévia, individual e por escrito, podendo ser aceita assinatura digital do(a) professor(a), por plataforma eletrônica ou assinatura simples em arquivo digitalizado/escaneado.

Parágrafo único - A anuênciia citada no caput desta cláusula deverá ser obtida via APROPUC, que se incumbe de encaminhar ao SDH da FUNDASP para que esta realize o desconto em folha de pagamento, devendo ser renovada anualmente, ficando estabelecido o prazo de renovação para o próximo exercício até o dia 30/09/2025.

XII - FECHO

Cláusula 48 – Unidades Sem Departamentos Na Estrutura Organizacional: Fica acordado que nas unidades em que não houver Departamentos na sua estrutura organizacional, as apreciações e/ou decisões mencionadas em cláusulas anteriores deste Acordo Interno serão realizadas pelas respectivas Direções de Faculdade.

Cláusula 49 - Multa por Infringência ao Acordo Interno de Trabalho: Fica estabelecida **multa** de **30 UFESP's** pelo não cumprimento de cada cláusula do Acordo Interno de Trabalho, reversível à parte prejudicada pelo(s) descumprimento(s), signatária deste documento.

Cláusula 50 – Situações não previstas no Acordo: Situações não previstas neste Acordo serão tratadas subsidiária e supletivamente nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho SEMESP/SINPRO-SP e, na falta, da CLT.

Cláusula 51 – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Disputas do TRT: Para dirimir todas as dúvidas e quaisquer controvérsias, ou questões oriundas deste Acordo Interno, fica eleito o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho.

Cláusula 52 – Foro: Fica eleita a Justiça do Trabalho como Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas a este Acordo, que não tenham sido solucionadas no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho.

Cláusula 53 – Da Assinatura Eletrônica: As Partes aceitam que as assinaturas deste instrumento serão realizadas por meio da ferramenta de assinatura digital na plataforma D4SIGN, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo este instrumento jurídico irrevogavelmente considerado por todos que o assinam como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram por si e seu(s) representante(s) legal(is) possuírem plenos poderes, autoridade e regularidade legal para assumir, celebrar e cumprir as obrigações constantes do presente instrumento, nos termos de seu contrato ou estatuto social.



Mantenedora da
Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333

Parágrafo Segundo: As Partes reconhecem que a plataforma D4Sign atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico, em estrita observância às leis aplicáveis, em especial o artigo 219 do Código Civil Brasileiro.

E para que o presente Acordo produza seus regulares e devidos efeitos jurídicos, as partes o assinam, o qual será inserido no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de que surta, de imediato, seus efeitos legais.

2025 - Acordo Interno APROPUC pdf

Código do documento 24cd6f4c-14cc-4ef9-ada2-5e536a9c861d



Assinaturas

 João Batista Teixeira da Silva
apropuc@uol.com.br
Assinou como parte

João Batista Texeira da Silva

 CELSO NAPOLITANO
presidente@sinprosp.org.br
Assinou como parte

CELSO NAPOLITANO

 Victoria Claire Weischtordt
victoriaw@pucsp.br
Assinou como testemunha

Victoria Claire Weischtordt

 Patrícia Neves Franco
pneves@fundasp.org.br
Aprovou



 Angela Maria Renna
angelarennna@fundasp.org.br
Assinou como testemunha

jose rodolpho perazzolo

 jose rodolpho perazzolo
jperazzolo@pucsp.br
Assinou como parte

 Joao julio farias junior
jfarias@pucsp.br
Assinou



 VIDAL SERRANO NUNES JR
vsnunes@pucsp.br
Assinou como parte

VIDAL SERRANO NUNES JR

Eventos do documento

18 Jun 2025, 14:24:52

Documento 24cd6f4c-14cc-4ef9-ada2-5e536a9c861d criado por SHEILA PACHECO (bf8f9c61-7d46-4e23-9350-98ff76a0a7ab). Email:spacheco@fundasp.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-18T14:24:52-03:00

18 Jun 2025, 14:28:22

SHEILA PACHECO (bf8f9c61-7d46-4e23-9350-98ff76a0a7ab). Email: spacheco@fundasp.org.br. REMOVEU o signatário angelarennna@fundasp.org.br - DATE_ATOM: 2025-06-18T14:28:22-03:00

18 Jun 2025, 14:30:01

Assinaturas **iniciadas** por SHEILA PACHECO (bf8f9c61-7d46-4e23-9350-98ff76a0a7ab). Email: spacheco@fundasp.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-18T14:30:01-03:00

20 Jun 2025, 09:10:50

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DA SILVA **Assinou como parte** - Email: apropuc@uol.com.br - IP: 177.81.254.141 (b151fe8d.virtua.com.br porta: 47370) - Geolocalização: -23.503187351875166 -46.642663980873536 - Documento de identificação informado: 046.693.488-25 - DATE_ATOM: 2025-06-20T09:10:50-03:00

02 Jul 2025, 15:04:40

CELSO NAPOLITANO **Assinou como parte** - Email: presidente@sinprosp.org.br - IP: 201.56.228.130 (server1.sinprosp.org.br porta: 18330) - Documento de identificação informado: 399.260.528-00 - DATE_ATOM: 2025-07-02T15:04:40-03:00

03 Jul 2025, 09:17:53

VICTORIA CLAIRE WEISCHTORDT **Assinou como testemunha** - Email: victoriaw@pucsp.br - IP: 189.100.68.165 (bd6444a5.virtua.com.br porta: 9168) - Geolocalização: -23.629031 -46.670137 - Documento de identificação informado: 011.265.708-77 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-07-03T09:17:53-03:00

03 Jul 2025, 09:50:53

PATRÍCIA NEVES FRANCO **Aprovou** (493314c6-7709-4967-9d68-f722e6f6abe0) - Email: pneves@fundasp.org.br - IP: 200.144.155.41 (D-091605.fundasp.org.br porta: 49884) - Geolocalização: -23.5339776 -46.6550784 - Documento de identificação informado: 259.281.998-30 - DATE_ATOM: 2025-07-03T09:50:53-03:00

03 Jul 2025, 10:30:27

SHEILA PACHECO (bf8f9c61-7d46-4e23-9350-98ff76a0a7ab). Email: spacheco@fundasp.org.br. **ALTEROU** o signatário **apgrillo@fundasp.org.br** para **jfarias@pucsp.br** - DATE_ATOM: 2025-07-03T10:30:27-03:00

03 Jul 2025, 10:35:49

SHEILA PACHECO (bf8f9c61-7d46-4e23-9350-98ff76a0a7ab). Email: spacheco@fundasp.org.br. **ADICIONOU** o signatário **jfarias@pucsp.br** - DATE_ATOM: 2025-07-03T10:35:49-03:00

03 Jul 2025, 16:20:45

ANGELA MARIA RENNA **Assinou como testemunha** - Email: angelarennna@fundasp.org.br - IP: 200.144.144.110 (menfis.pucsp.br porta: 46688) - Geolocalização: -23.5372544 -46.661632 - Documento de identificação informado: 041.210.768-69 - DATE_ATOM: 2025-07-03T16:20:45-03:00

03 Jul 2025, 16:33:27

JOSE RODOLPHO PERAZZOLO **Assinou como parte** (7f274d70-01bd-44a1-a5ea-36544b651888) - Email: jperazzolo@pucsp.br - IP: 200.144.155.244 (vai.embora.pucsp.br porta: 26740) - Documento de identificação informado: 073.370.258-90 - DATE_ATOM: 2025-07-03T16:33:27-03:00

03 Jul 2025, 17:35:32

JOAO JULIO FARIAS JUNIOR **Assinou** (570c2e12-db96-42ef-8929-b6c310d00e30) - Email: jfarias@pucsp.br - IP: 189.120.78.103 (bd784e67.virtua.com.br porta: 28482) - Documento de identificação informado: 014.712.388-73 -

DATE_ATOM: 2025-07-03T17:35:32-03:00

14 Jul 2025, 15:32:51

VIDAL SERRANO NUNES JR **Assinou como parte** - Email: vsnunes@pucsp.br - IP: 200.144.144.110
(menfis.pucsp.br porta: 8840) - **Geolocalização: -23.5372544 -46.6649088** - Documento de identificação informado:
073.680.478-10 - DATE_ATOM: 2025-07-14T15:32:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a2749f1aa7fdbd514d76a3f6361bb57d7cc929098995cfdc0ad7277ba8deaa954
(SHA512):66d5aa07a209de57793f5eb32aab43ab557d101fa2201fa4f22588bf38c9dc92a953ae00ef34620f4678adeae7571b0f00c39351652360a1ca1e204bf7018b1f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.